

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. Deputada Rejane Dias)

Altera a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher, para estabelecer prazo máximo para realização da cirurgia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher, para estabelecer prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da apresentação do laudo médico, para a realização de cirurgia plástica.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

“ Art. 1º.....

Parágrafo único. A cirurgia plástica reparadora de que trata o caput será realizada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da indicação do procedimento médico, ou em prazo menor, conforme a necessidade cirúrgica do caso registrada em prontuário médico.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa alterar a Lei 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para estabelecer um prazo máximo de 60(sessenta) dias para a realização de cirurgias reparadoras de mulheres vítimas de violência doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Conforme o disposto na Lei terão direito a cirurgia as mulheres que sofreram atos com sequelas físicas e estéticas. A mulher vítima da violência poderá realizar a cirurgia em unidades de saúde dos hospitais públicos ou, então, em hospitais privados que sejam contratados ou conveniados pelo Sus.

Os hospitais e os centros de saúde pública, ao receberem mulheres vítimas de violência doméstica, deverão informá-las que possuem o direito de realizar, gratuitamente, cirurgia plástica para reparação das lesões ou sequelas da agressão comprovada.

O profissional de medicina que atender a mulher deverá elaborar um diagnóstico escrito formal, encaminhando-a ao responsável pela unidade de saúde respectiva para a necessidade de realização da cirurgia.

De acordo com a Organização PAN-Americana de Saúde¹ – OPAS, publicada em Genebra em 9 de março de 2021, uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre de violência.

A violência contra as mulheres continua devastadoramente generalizada e começa assustadoramente entre jovens e parceiros. No mundo cerca de 736 milhões, é submetida à

1 <https://www.paho.org/pt/noticias/9-3-2021-devastadoramente-generalizada-1-em-cada-3-mulheres-em-todo-mundo-sofre-violencia>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218755905800>



violência física ou sexual por parte de seu parceiro ou violência sexual por parte de não-parceiro – um número que permaneceu praticamente inalterado na última década.

Essa violência começa cedo: uma em cada quatro mulheres jovens (de 15 a 24 anos) que estiveram em um relacionamento já terá sofrido violência de seus parceiros por volta dos vinte e poucos anos.

“A violência contra as mulheres é endêmica em todos os países e culturas, causando danos a milhões de mulheres e suas famílias, e foi agravada pela pandemia de COVID-19”, declarou Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor-geral da OMS. “Mas, ao contrário da COVID-19, a violência contra as mulheres não pode ser interrompida com uma vacina. Só podemos lutar contra isso com esforços sustentados e enraizados - por governos, comunidades e indivíduos - para mudar atitudes prejudiciais, melhorar o acesso a oportunidades e serviços para mulheres e meninas e promover relacionamentos saudáveis e mutuamente respeitosos.”

A violência praticada pelo parceiro é de longe a forma de violência mais prevalente contra as mulheres em todo o mundo (afetando cerca de 641 milhões). No entanto, 6% das mulheres em todo o mundo relatam ter sido abusadas sexualmente por alguém que não seja seu marido ou parceiro. Dados os altos níveis de estigma e subnotificação de abuso sexual, o número real provavelmente é significativamente mais alto.

A OMS e parceiros alertam que a pandemia de COVID-19 aumentou ainda mais a exposição das mulheres à violência em razão de medidas como lockdowns e interrupções de serviços essenciais.



No Brasil, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública², de 2021, 1(uma) de 4(quatro) mulheres brasileiras acima de 16 anos afirmam ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia do COVID-19. Isso significa dizer que cerca de 17 milhões de mulheres brasileiras sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano. Segundo a pesquisa o lar é o espaço mais inseguro para a mulher, pois 48,8% das vítimas relatam que a violência mais grave vivenciada no último ano ocorreu dentro de casa, percentual que vem crescendo assustadoramente.

Da análise dos últimos 12 meses, desde o início da pandemia os dados demonstram que **11,9% dessas mulheres sofreram espancamento ou tentativa de estrangulamento** (1,4% casadas; 2,5 solteiras; 2,4 viúvas; 5,6 separada/divorciada). E infelizmente no total de 11,2% foram vítimas de um esfaqueamento ou tiro (0,5% casada; 1,1% solteira; 3,8% viúva; 5,8% separada/divorciada). Portanto, os números indicam que as mulheres separadas ou divorciadas são sujeitas a modalidades mais graves e severas de violência de que as demais. É de se considerar, ainda, que as mulheres casadas podem se sentir menos encorajadas a relatar a situação de violência por medo ou vergonha.

As pesquisas³ com mulheres violentadas apontam a prevalência de lesões na região da cabeça e pescoço, sobretudo no rosto e a maioria das mulheres portadoras das sequelas deformantes não pode pagar por cirurgias plásticas reparadoras

2 <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>

3 <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814187/cirurgia-plastica-pelo-sus-para-reparar-lesoes-decorrentes-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218755905800>



nem conseguem a realização desse procedimento nos serviços públicos de saúde.

Em face do exposto, e dada a importância de assegurar **as mulheres vítimas de violência doméstica o direito a dignidade da pessoa humana e impedir que as cicatrizes da violência sejam alvo de constrangimento**, e que solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de novembro de 2021.

Deputada Rejane Dias



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218755905800>

